



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
junho de 2023.

Teresina/PI, 21 de

AL-P-(SGM) Nº 213/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Henrique Pires** que: ***“Prevê a instituição do Programa “Operação Força Presente - OFP” que visa a melhoria da Segurança Pública ao ordenamento público e as ações complementares realizadas pelo serviço social a pessoas com vulnerabilidade, com policiamento ostensivo no estado do Piauí para o município de Teresina-PI”.***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8079855** e o código CRC **759B0B55**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
junho de 2023.

Teresina/PI, 21 de

INDICATIVO Nº 18 DE

DE

DE 2023

Prevê a instituição do Programa “Operação Força Presente - OFP” que visa a melhoria da Segurança Pública ao ordenamento público e as ações complementares realizadas pelo serviço social a pessoas com vulnerabilidade, com policiamento ostensivo no estado do Piauí para o município de Teresina-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei prevê a instituição do Programa “Operação Força Presente” no município capital com a implantação dos projetos: Centro Presente (Teresina), Zona Leste Presente, Zona Sul Presente, Dirceu Presente e Zona Norte Presente, com estratégias e prioridades com o objetivo de melhoria na Segurança Pública no Piauí com policiamento ostensivo visando inibir o crescimento de atos violentos e condutas criminosas a fim de manter a Ordem Pública e a proximidade do agente de segurança e o assistente social e a população.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Piauí-SESP-PI, coordenar o Programa “Operação Força Presente”.

Art. 2º O Programa “Operação Força Presente” será regido pelo disposto nesta Lei, e em consonância com o Art. 5º da Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988, e as seguintes leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se que:

I - Segurança Pública é a garantia dada pelo Estado de uma convivência social isenta de ameaça de violência, permitindo a todos o gozo dos seus direitos assegurados pela Constituição, por meio do exercício do poder de polícia.

II - “Operação Força Presente” é o conjunto de agentes públicos da ativa e reserva (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar, Assistente Social e Agente Civil). E neste contexto é formada por três pilares: os policiais militares, os

agentes civis e os assistentes sociais e esses três grupos se unem para garantir a segurança e o atendimento social da população do Piauí, e assim, prestarão serviços de agente de segurança pública especificadamente treinados para esse tipo de policiamento ostensivo.

III - Militar da Ativa é o que ingressando na carreira, faz dela profissão até ser transferido para a reserva dos quadros da ativa, licenciado ou reformado.

IV - Militar da Reserva é o que, tendo prestado serviço na ativa, passa à situação de inatividade permanente, remunerada ou não. A expressão – militar da reserva – compreende, também, os oficiais oriundos dos órgãos de preparação de oficiais da reserva.

V - Bombeiro Militar atua em casos de incêndios, resgate de pessoas em acidentes de trânsito, desmoronamentos, desastres naturais, salvamentos aquáticos e outras atividades de risco.

VI - Assistente Social é um profissional que tem como objetivo ajudar indivíduos, famílias e comunidades a lidar com seus problemas sociais, econômicos e emocionais.

VII - Agente Civil são militares da reserva que passam por curso de capacitação para atuar com policiais e assistentes sociais.

VIII - Aposentado é aquele que parou de trabalhar e recebe sua aposentadoria (por idade, invalidez ou tempo de contribuição).

IX - Poder de Polícia tem como característica a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade a fim de garantir a Ordem Pública.

CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO FORÇA PRESENTE - OFP Seção I

Da Política Estadual de Operação Força Presente

Art. 4º A política Estadual da Operação Força Presente obedecerá aos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, de locomover, da inclusão social, da garantia da Lei e da Ordem, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual da Operação Força Presente:

I - contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população, a inclusão social e a redução das desigualdades sociais e econômica com ações de garantia da cidadania e atendimento social;

II - apoiar o desenvolvimento sustentável dos municípios para o aumento das vendas no comércio local, atraindo turistas, dar segurança aos comerciantes, ambulantes e aos transeuntes;

III - diminuir e reduzir o avanço da criminalidade e, principalmente, trazendo conforto e tranquilidade da população do Estado do Piauí;

IV - melhorar a segurança pública no Estado do Piauí com a implantação do projeto “Operação Força Presente” com a viabilidade de inibir o crescimento de atos violentos e condutas criminosas em torno das praças, comércio, vias públicas, escolas, eventos de curta duração e parques de lazer;

V - trazer maior sensação de segurança a população no Estado e nos Municípios que aderirem o projeto “Operação Força Presente” com a perspicácia de agentes de segurança especificadamente treinados para o policiamento ostensivo;

VI - estimular a população com vistas a atrair o turista e otimizar o comércio promovendo a interiorização com atividades de lazer, esporte, entretenimento, gastronomia e eventos com segurança, a fim, de garantir a liberdade e o direito de ir e vir da população piauiense e incentivar o aumento da permanência do turista na região;

VII - fomentar o desenvolvimento dos Municípios garantindo segurança pública com a visibilidade de diminuir furtos, roubo de veículos e identificar pessoas que vivem em vulnerabilidade no intuito de garantir a dignidade da pessoa humana com acompanhamento de assistentes sociais com acompanhamento pedagógico e assim, diminuir o impacto da população que moram na rua;

VIII - zelar pelo patrimônio público na conservação de estatuas de grandes personalidades Piauienses.

Seção II

Da Logística da Operação Força Presente

I - disponibilizar logística com uso de equipamentos e uniformes que identifique o agente, e a utilização de Automóveis, Bicicletas, Motocicletas e Instalação de Câmera de Segurança em pontos estratégicos, Melhoria da iluminação dos pontos críticos, Criação de grupos de WhatsApp para comerciantes em conjunto com os agentes da OFP para auxiliar no policiamento local e sempre em dupla com objetivo de trazer maior sensação de segurança a população e inibir o crescimento de atos violentos e condutas criminosas no Estado do Piauí.

Subseção II

Dos Instrumentos da Política Estadual do Programa “Operação Força Presente”

Art. 6º São instrumentos da Política Estadual do Programa “Operação Força Presente”:

I - o Programa “Operação Força Presente” e outros planos estratégicos desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Segurança Pública;

II - os pareceres e recomendações do Conselho Estadual de Segurança Pública;

III - as produções e pesquisas de relevância na área de segurança Pública relativo ao turismo, esporte, lazer e eventos no Estado;

IV - os planos e programas de desenvolvimento que tenham interface com a segurança pública no Estado, gestados em âmbito internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

Art. 7º A Secretaria de Segurança Pública deverá definir áreas estratégicas, programas e ações, com vistas a orientar a utilização de recursos definidos nesta Lei, e a definir prazos e responsabilidades para a implementação da Operação Força Presente para o desenvolvimento sustentável do programa.

Art. 8º A contratação do programa será realizada por meio de contrato de prestação de serviço com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, firmado por empresa responsável contrata pela gestão do programa “Operação Força Presente.

Art. 9º A Operação Força Presente será coordenada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí e delegada aos Comandantes dos Batalhões de área para elaboração dos planos de ação da operação e encaminhado para a empresa contratada para a devida atuação.

Art. 10. O Programa “Operação Força Presente” deverá ser revisto a

cada 12 (doze) meses, em consonância com o Plano de Segurança Pública do Estado, ou quando necessário.

Art. 11. A empresa contratada deverá encaminhar relatório diário das atividades realizadas para os Comandantes dos batalhões das áreas abrangidas pelo programa “Operação Força Presente”.

Art. 12. Os Comandantes de Batalhão das áreas abrangidas pelo programa “Operação Força Presente”, deverão encaminhar relatório semanal para a Secretaria de Segurança Pública - SSPPI e ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí - CGPMEPI das atividades realizadas na operação.

Seção III

Do Sistema Estadual do Programa Operação Força Presente - OFP

Art. 13. Fica instituído o Sistema Estadual do Programa Operação Força Presente, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
- II - Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMEPI;
- III - Comandante Geral do Corpo de Bombeiro do Estado do Piauí - CBEPI;
- IV - Delegacia Geral da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública - DGPCSSP;
- V - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC;
- VI - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer - CENDFOL.

Parágrafo único. Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - Guarda Municipal dos Municípios;
- II - Secretaria de Assistência Social do Estado e dos Municípios;

Art. 14. As instâncias de governança municipais e regionais, e os órgãos municipais são parceiros do Programa “Operação Força Presente” e colaboradores no fornecimento de dados e informações, e na elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à melhoria da segurança pública em prol da Ordem Pública no Estado do Piauí.

Parágrafo único. A SSP, órgão central do Sistema Estadual do Programa Operação Força Presente, definirá as áreas estratégicas e ações do programa, em interação permanente com os demais integrantes do sistema estadual.

Art. 15. O Sistema Estadual do Programa Operação Força Presente - OFP tem por objetivo diminuir e reduzir o avanço da criminalidade e, principalmente, trazendo conforto e tranquilidade a fim de trazer maior mobilidade e segurança à população do Estado do Piauí e desenvolvimento na área do turismo, esporte e lazer, de forma sustentável, por meio da coordenação e da integração de iniciativas oficiais, de modo a:

- I - atingir as metas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com órgãos públicos, iniciativa privada, entidades de classe e associações representativas voltadas às seguintes atividades em prol do

desenvolvimento econômico para geração de emprego e renda voltado para o turismo, esporte, lazer, comércio, patrimônio público e entretenimentos com vistas a segurança do cidadão e das pessoas em vulnerabilidade social;

III - promover a melhoria contínua da qualidade dos serviços na área da segurança pública prestados no Estado com atuação de policiais militares da ativa e da reserva da PMEPI, militares das forças armadas da reserva, civis e assistentes sociais com atuação no patrulhamento de pontos pré-estabelecidos na cidade, de forma ostensiva, com a participação da comunidade, do comércio, do turismo, do esporte e lazer e valorizar a participação social e busca a resolução preventiva de problemas.

Art. 16. Para a consecução dos objetivos do programa “Operação Força Presente” - OFP, os órgãos e as entidades que compõem o Sistema Estadual do Programa Operação Força Presente - OFP, observadas as respectivas áreas de competência, adotarão as seguintes medidas:

I - promover, orientar e estimular a realização de levantamentos necessários junto a Secretaria de Segurança Pública - SSP com a visibilidade ao diagnóstico dos índices de criminalidade na área abrangida pelo Programa, com estudo de demanda e relatórios, com objetivo de estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do Programa “Operação Força Presente” - OFP;

II - realizar estudos para análise com gráficos a fim de quantificar e identificar os índices de furto, roubo, apreensão de drogas, cumprimento de mandado de prisão e recuperação de veículos roubados a fim de reduzir a criminalidade;

III - promover e divulgar o Programa “Operação Força Presente” - OFP;

IV - contribuir com o planejamento e desenvolvimento da atividade em prol da Segurança e da Ordem Pública;

V - promover e apoiar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades relacionadas direta ou indiretamente com a Segurança Pública;

VI - apoiar e propor a participação dos municípios piauienses em iniciativas e campanhas nacionais e internacionais que resultem em impactos positivos a fim de amenizar e inibir o crescimento de atos violentos e condutas criminosas;

VII - fomentar a segurança local no intuito de trazer maior segurança a população com policiamento ostensivo pedagógico e responsável nas áreas contempladas com o Programa e assim, desenvolver em consonância com os órgãos competentes, e propor a criação e implantação de novos programas nos municípios com alto índice de criminalidade, considerando áreas de interesse comercial, turístico, esporte, lazer, cultura e gastronomia;

VIII - implantação de sinalização turística informativa, educativa, interativa, acessível para pessoas com deficiência e, quando necessário, restritiva, com tradução em língua estrangeira e com comunicação visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo e por outros órgãos que disciplinem a sinalização e fomentando as áreas de gastronomia, esporte e lazer.

Art. 17. Fica instituído o Calendário Oficial do Programa “Operação Força Presente” - OFP do Estado do Piauí, a ser elaborado pela SSP, através da Corregedoria e apresentado ao Sistema Estadual do Programa Operação

Vigilância Presente, com a finalidade de registrar e divulgar os resultados apresentados no Estado.

Seção IV **Do Conselho Estadual da “Operação Força Presente” - OFP**

Art. 18. O Conselho Estadual da “Operação Força Presente”, é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí - SSP-PI, com a finalidade de estabelecer diretrizes para formulação e execução da Política Estadual de Segurança Pública compondo um bloco de expressão técnica e política na proposição de estratégias, prioridades e instrumentos de ação voltados para a segurança do cidadão, assistência social e da Ordem Pública.

Parágrafo único. O Conselho tem a sua sede e foro na cidade de Teresina-PI, suas atividades abrangem todo o Estado do Piauí.

Art. 19. Compete ao Conselho Estadual da “Operação Força Presente” - CEOFP:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Estadual de Segurança Pública, com a participação de Órgãos, Entidades e Instituições do Setor, na formulação de estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da segurança pública do Estado do Piauí, em consonância com a Política Nacional de Segurança de Pública.

II - formular e acompanhar programas para o desenvolvimento da infraestrutura na área de segurança pública no Estado, prestando orientação normativa e deliberativa.

III - propor e deliberar sobre a assinatura de convênios para a execução de programas e projetos de segurança pública e assistencialismo social de interesse do Estado do Piauí, junto à União, Estados, Municípios e outras Instituições.

IV - avaliar e deliberar sobre ações e projetos relativos a segurança pública e assistência social, que lhe forem submetidos à apreciação.

V - avaliar, deliberar, destinar e acompanhar as aplicações do Fundo Estadual de Fomento à Operação Força Presente - FEFOFP.

VI - articular-se com os demais Conselhos de Segurança Pública, nas esferas Federal e Estadual.

VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Estadual da “Operação Força Presente” - CEOFP.

VIII - definir medidas de aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Estadual do Programa “Operação Força Presente”, com ênfase na preservação da Ordem Pública.

IX - colaborar na elaboração do Calendário Oficial do Programa “Operação Força Presente” - OFP do Estado do Piauí.

X - exercer outras atividades no interesse do desenvolvimento da Segurança Pública e do Assistencialismo Social, respeitada a sua competência.

Art. 20. O Conselho Estadual da Operação Força Presente - CEOFP será composto pelos representantes titulares, ou seus substitutos legais nos seus impedimentos ou ausências, com direito a voz e voto, dos seguintes Órgãos, Entidades e Instituições:

I - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

II - Delegacia Geral da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública - DGPCSSP;

III - Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMEPI;

IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiro do Estado do Piauí - CBEPI;

V - Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC;

VI - Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer - CENDFOL;

VII - Secretaria de Assistência Social do Município que aderir ao Programa OFP.

II - Deverá ser no seu corpo pelo menos 4 (quatro) entidades não governamentais:

a) *Associação dos Moradores do Município que aderir ao Programa OSP;*

b) *Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares - ABRASEL;*

c) *Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;*

d) *Federação do Comércio no Piauí - FECOMERCIO.*

§ 1º Os membros do CEOFP, terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e não farão jus a qualquer remuneração.

§ 2º A Alteração da composição do CEOFP só poderá ser feita por iniciativa deste.

§ 3º O CEOFP, por proposta de seu Presidente e aprovação de seus membros, poderá convidar outros Órgãos, Entidades, Instituições ou Especialistas para participar de suas reuniões com direito a voz.

§ 4º Os Órgãos, Entidades e Instituições indicarão por escrito ao Presidente do CEOFP os titulares e seus substitutos legais.

§ 5º Os substitutos legais substituirão automaticamente os titulares nas suas faltas e impedimentos, sendo obrigação destes avisar aqueles quando não puderem comparecer a alguma reunião.

§ 6º Os representantes titulares e seus substitutos legais poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus Órgãos, Entidades e Instituições, mediante comunicação formal ao Presidente do Conselho.

§ 7º O Órgão, Entidade e Instituição que deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) intercaladas, sem justificativa por escrito, poderá, a critério do Conselho, ser desligado deste.

CAPÍTULO III

DO FUNDO ESTADUAL DE FOMENTO À OPERAÇÃO FORÇA PRESENTE - FEFOFP

Art. 21. Fica instituído o Fundo Estadual de Fomento à Operação Força Presente - FEFOFP, com o objetivo de subsidiar o Programa de apoio à segurança pública, ao ordenamento público e às ações complementares realizadas pelo serviço social no apoio ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, denominado Operação Força Presente - OFP.

Art. 22. Constituem recursos do Fundo Estadual de Fomento à Operação Força Presente - FEFOFP:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e nos seus créditos adicionais;

II - empréstimos, repasses, doações, subvenções, auxílios contribuições, legados ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, estrangeiras ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os decorrentes de empréstimo;

V - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável; e

VI - outras receitas.

§ 1º Os recursos descritos nos incisos anteriores serão, mensalmente, creditados em conta especial, sob a denominação Fundo Estadual de Fomento à Operação Vigilância Presente - FEFOFP.

§ 2º O FEFOFP terá contabilidade própria, com escrituração geral, independentemente de qualquer outro órgão dele integrante.

§ 3º O eventual saldo positivo apurado em balanço anual será transferido ao exercício seguinte.

Art. 23. O FEFOFP será gerido por um Conselho Diretor, tendo como membros:

I - o Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais;

II - o Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC);

III - secretário de Estado da Fazenda;

IV - 03 (três) representantes de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

V - secretário de Estado de Polícia Militar;

VI - secretário de Estado de Polícia Civil.

§ 1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º O Conselho Diretor do FEFOFP será presidido pelo Secretário de Estado de Governo e Relações Institucionais, cabendo ao Secretário de Estado de Fazenda as funções de Secretaria-Executiva.

§ 3º As deliberações do Conselho serão preferencialmente tomadas por via eletrônica.

Art. 24. O FEFOFP apoiará programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Operação Força Presente destinados:

I - ao custeio, modernização e reaparelhamento da Operação Força Presente;

II - ao treinamento e capacitação continuada e qualificada dos profissionais empregados na referida operação;

III - à criação e à manutenção de sistemas de gestão da informação, estatísticas, de pesquisa, diagnóstico e de inteligência;

IV - á prevenção à violência e à criminalidade;

V - á manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

VI - ao pagamento de premiação resultante de desempenho laboral e do cumprimento de metas;

VII - ao pagamento de turnos adicionais e/ou com escala diferenciada, na forma do art. 6º, da Lei nº 6.162, de 9 de fevereiro de 2012, em consonância com o art. 6º do Decreto nº 46.757, de 02 de setembro de 2019;

VIII - a apoiar idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, mulheres e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

IX - promover o desenvolvimento social por região do Programa “Operação Força Presente”;

X - a educação para os direitos humanos e promoção da vida;

XI - ampliação do atendimento médico psicológico oferecido aos profissionais de segurança pública;

XII - criação do Dossiê Força Presente, com a finalidade de analisar os impactos dos índices de violência nos municípios instalados no Programa “Operação Força Presente”;

XIII - projetos e programas para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e capacitação para o mercado de trabalho e geração de renda.

Art. 25. Os recursos do FEFOFP poderão ser aplicados diretamente pelo Estado.

Art. 26. Da aplicação de recursos do FEFOFP, deverão ser prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no primeiro quadrimestre após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo a publicação semestral dos balancetes de contas da gestão do FEFOFP.

Art. 27. A Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais encaminhará, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, proposta de regimento interno, que será objeto de aprovação por Decreto.

Art. 28. O acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade serão objeto de regulamentação com a definição dos procedimentos de acolhimento e o destino delas no âmbito dos municípios.

Art. 29. A implantação de novas áreas de atuação da Operação Força Presente deverá ocorrer, prioritariamente, nas áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) com maiores índices de violência e criminalidade.

Art. 30. O Poder Executivo poderá realizar convênio com Universidades Públicas, Centros de Pesquisa e entidades civis para os fins previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO, DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO NO PROGRAMA “OPERAÇÃO FORÇA PRESENTE”

Seção I

DO INGRESSO, DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 31. O ingresso na “Operação Força Presente” fica condicionado à análise curricular que consiste em avaliação de títulos (formação acadêmica) e de experiência profissional, apresentação de exame psicológico, investigação social e

apresentação de certidões civil, criminal e eleitoral;

Art. 32. Os contratados não podem possuir vínculos com o serviço público, nem vínculo ativo militar ou nas forças armadas.

Parágrafo único. Os militares da PMEPI, quando de serviço estarão armados e farão parte das equipes da “Operação Força Presente” de acordo com a determinação dos seus Comandantes.

Art. 33. A contratação do programa será realizada por meio de contrato de prestação de serviço com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, firmado por empresa responsável contrata pela gestão do programa “Operação Força Presente.

Art. 34. A remuneração dos profissionais no programa pode variar de acordo com a função exercida e carga horária de trabalho, e de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Art. 35. Os profissionais contratados devem ter benefícios adicionais como: assistência médica e seguro de vida, tendo em vista, a complexidade da exposição da atividade laborativa do agente.

§ 1º Às mulheres serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Programa “Operação Força Presente - OFP. ”;

§ 2º Excetuadas as razões de reprovação no exame psicológico e na investigação social, cuja publicidade será restrita ao candidato, e o resultado dos aprovados na “Operação Força Presente” ficará a critério da empresa contratada e sobre a égide da SSP-PI, responsável pelo Programa;

§ 3º A habilitação em quaisquer das etapas do ingresso no programa “Operação Força Presente - OFP” não poderá ser aproveitada para provimento de cargo distinto;

§ 4º Não podem participar de comissão examinadora dos currículos, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o quarto grau, inscrito para o ingresso e admissibilidade no programa.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE “OPERAÇÃO SEGURANÇA PRESENTE” Seção I

Dos Requisitos e da Admissibilidade

Art. 36. Dos Requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 55 anos;

III - apresentação das certidões: civil e criminal 1º, 2º, 3º e 4º ofício, criminal eleitoral, criminal TJPI;

IV - nível superior; e

V - carteira de habilitação na categoria “AB”.

Art. 37. Da Admissibilidade:

I - apresentação de curriculum;

II - apresentação de títulos e documentos;

III - conduta lícita;

IV - aprovação no exame psicológico; e

V - aprovação na pesquisa social.

Art. 38. Os aprovados no programa “Operação Força Presente” deverão participar de curso preparatório pelo lapso temporal de no mínimo de 60 dias sob a égide e critérios da PMEPI, e após serão considerados aptos para admissão e atuação no programa “Operação Força Presente”.

Art. 39. É obrigatório na ronda do policiamento ostensivo no programa “Operação Vigilância Presente” a presença de 01 (um) policial armado a fim de garantir a Ordem Pública.

Seção II

Das Regiões com Potencialidade Turísticas

Art. 40. As Regiões com Potencialidade Turísticas no Piauí são municípios territoriais em âmbito regional, formadas por municípios turísticos ou de potencial turístico, limítrofes e/ou próximos uns dos outros, e com afinidades culturais, sociais, ambientais ou econômicas, integrados para organizar, desenvolver e consolidar o turismo local e regional de forma sustentável e integrada.

Parágrafo único. A diferenciação entre Municípios Turísticos e Municípios de Potencial ao melhor planejamento e ações de desenvolvimento local e regional.

Art. 41. O programa “Operação Força Presente” poderá se estender aos municípios com Regiões Turísticas a fim de adotar uma abordagem de proximidade e tem caráter suplementar com a visibilidade de apoiar a SSP e a PMEPI e visa atender ao cidadão e resgatar o desenvolvimento financeiro, urbanístico e turístico em localidades com grande fluxo de pedestres, em áreas de lazer e intenso comércio.

Art. 42. As Instâncias de Governança Municipal de turismo e Associação do Moradores do Município que aderir ao Programa OSP; Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares – ABRASEL; Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE; Federação do Comércio no Piauí – FECOMERCIO regularmente constituídas com o propósito de apoiar o desenvolvimento do turismo, esporte, lazer e do comércio no Estado poderão solicitar aos municípios a expansão do programa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A implantação de novas áreas de atuação da Operação Força Presente deverá ocorrer, prioritariamente, nas áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) com maiores índices de aumento de violência e criminalidade no Estado do Piauí.

Art. 44. Aplica-se a Lei Federal Nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, no que esta Lei for omissa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 21/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8080021** e o código CRC **A855A1FB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005878/2023-17

SEI nº 8080021